



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

---

**Decisão Administrativa**

Processo 191/2022

Pregão Eletrônico nº 036/2022

Considerando o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica do setor de licitações;

Considerando as informações prestadas pela Sra. Pregoeira;

Considerando os poderes da Administração Pública de rever seus atos, revogando-os quando não mais convenientes ao interesse público, e anulando-os, quando contrários à lei;

Considerando a Supremacia do Interesse Público sobre o particular e a Indisponibilidade do Interesse Público;

Considerando a insegurança jurídica e de atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública;

**Acompanho Parecer Jurídico para declarar FRUSTRADO o item 3 do Pregão Eletrônico 036/2022.**

**Prejudicado o pedido de inabilitação da empresa Concretex Mix Ltda.**

Nada mais a tratar, Publique esta decisão e anexe a presente aos autos do processo licitatório.

Muriaé, 26 de setembro de 2022.

  
Jorge Feres Filho  
Secretário Municipal de Obras Públicas



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURÍDICA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

Processo nº: 191/2022

Pregão Eletrônico nº: 036/2022

Veio à análise desta assessoria jurídica o Recurso Administrativo interposto ao processo supracitado, pela empresa Estrutural Concreto LTDA.

Em seu recurso alegou, em suma, ter participado do Pregão Eletrônico 036/2022, o qual tinha como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Concreto Usinado e Concreto Usinado Bombeado.

Sustentou que o referido pregão possuía 8 itens e, após sessão de julgamento, a própria recorrente teria se sagrado vencedora dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, e 8.

Ocorre que, após apresentação de proposta em valor inexequível por uma das participantes para o item 3, a recorrente ficou impedida de apresentar propostas e, por tal motivo, terceira empresa foi considerada vencedora com valor a maior do que a recorrente poderia ofertar.

Além disso, sustentou que a empresa considerada vencedora do item 3 deixou de apresentar a Consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União.

Desta forma, requereu a anulação do item 3 e a inabilitação da empresa Concretex Mix LTDA.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**Pois bem.**

O recurso é tempestivo e as contrarrazões foram protocoladas em prazo hábil, desta feita Opino pelo recebimento e análise destas peças.

Percebe-se que a empresa recorrente alegou que não conseguiu registrar Lances após apresentação de proposta errônea de outra empresa participante (item 3), sendo que tal lance foi dado em valor inexequível R\$1,00 (um real).

Conforme informado pela Sra. Pregoeira, em contato com a Central de Atendimento da BNC, fora informado que minutos após o lance de R\$1,00 ofertado pela empresa Zanon Concreto Ltda., foi iniciado o tempo randômico, no qual foi permitido mais um lance fechado para todas as empresas. Porém, aparentemente, a Estrutural Concreto Ltda., não ofertou lance que ficaria entre as 3 melhores propostas e, por tal motivo, de fato, não foi classificada para a rodada final de lances.

Ocorre que, em sendo desconsiderada a proposta da empresa Zanon Concreto Ltda. e considerada desclassificada, em razão de sua proposta inexequível, seria necessária a convocação de outra empresa para a rodada final de lances, o que, conforme se verificou, não ocorreu.

Logo, evitando delongas, entendo que o ITEM 03 deve ser considerado FRUSTRADO pois contraria vários dos princípios norteadores da Administração Pública, mais especificamente, contraria a necessária busca da proposta financeira mais vantajosa à Administração.

Em relação ao requerimento de inabilitação da empresa Concretex Mix Ltda. tenho que este resta prejudicado, visto que a referida empresa não será considerada vencedora em NENHUM dos itens da Licitação.

Além disso, apenas a título de maior esclarecimento e informação, necessário destacar que a apresentação da Consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União é ato próprio do pregoeiro, ou seja, não existe no Edital



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

previsão de obrigatoriedade de tal documentação pela EMPRESA.

Logo, não há que se falar em inabilitação da empresa recorrida.

**Conclusão:**

Ante o exposto, este parecerista entende que a empresa recorrente possui razão em seu questionamento sobre a impossibilidade de dar lances em razão de erro no sistema e, desta forma, OPINO que o ITEM 3 do Pregão Eletrônico 36/2022 deve ser considerado FRUSTRADO.

Em relação ao requerimento de inabilitação da empresa Concretex Mix Ltda., entendo que tal solicitação restou prejudicada visto que a referida empresa não se sagrou vencedora de nenhum dos itens licitados.

Desta feita, opino pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto.**

É como opino.

**É como opino.**

**Muriaé 23 de setembro de 2022.**

  
**Jerônimo Antônio de Almeida**  
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos